

Lei n.º 503/64

Dispõe sobre empréstimo com a C. E. E. S. O. no valor de
Ord 21.552.064,00 ::=

Kalil Macari, Prefeito Municipal de
Regente Feijó, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal decreta
e ele promulga e sanciona a
seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar
com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um
empréstimo até a importância de Cr\$ 21.552.064,00
(Vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil
e sessenta e quatro cruzeiros), destinado, parte constante
de Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzeiros) à
perfuração e instalação de dois poços profundos para
reforço do abastecimento de água na Sede do Município,
de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a
orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias
da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado
de São Paulo, e Cr\$ 5.552.064,00 (Cinco milhões, quinhentos
e cinquenta e dois mil, sessenta e quatro cruzeiros)
ao custeio da taxa de Expediente instituída pela resolução
nº CEE-SP-CA-6/64.

Artigo 2º Fica expressamente autorizada a inclusão no
contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e
condições adotadas em operações dessa natureza e,
de modo especial, as seguintes:

a.) Prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate
em prestações mensais de juros pela Tabela Price, ven-
do-se a primeira prestação, 30 (trinta) dias
após a entrega da última parcela do empréstimo.

b.) Juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados
sobre as importâncias em débito, sujeitos a majora-
ção de 1% (um por cento), na falta do pagamento nes-

prazos estipulados das prestações de juros e de amortizações do empréstimo regendo o aumento durante o período de atraso.

c) Garantias de rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do art. 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinqüenta por cento) da quota de que trata o art. 15º, parágrafo 4º, da Constituição Federal e as quotas de imposto de consumo a serem arrecadadas, digo, entregues pela União.

d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º Os seus arrecadamentos consignarão verbas especiais para o pagamento de juros de amortização do financiamento, que sera custeado com as rendas próprias do município, digo, dos serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais

Artigo 4º Para o efeito da garantia mencionada na alínea C, parte inicial do art. 2º, são fixados acessórios de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas, desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiários periodicamente ajustados às necessidades de custos e conservação, mediante estudo econômico-financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto do total da taxa de abastecimento de água, em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros, mês a mês, sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês. A credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para a satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capitais

e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

parágrafo único - A taxa média mensal remuneratória de serviço de abastecimento deverá ser regulamentada por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que se verifique a integralização deste empréstimo, sendo acrescido de Cr\$ 475.700 (quatrocentos e setenta e cinco cruzados e setenta contos) por ligação domiciliar.

Artigo 5.º) Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea c, partes média e final do art. 2.º, fica a Prefeitura autorizada a comparecer à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o art. 67 da Constituição do Estado de São Paulo, e a contribuição de que trata o art. 15.º, parágrafo 4.º da Constituição Federal e para o recebimento das quotas de imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa Econômica entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 6.º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

Par. Único O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado de São Paulo, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento elaborado.

Artigo 7.º) Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.500.000.00 (um milhão e quinhentos mil cruzados) com vigência de 7 (sete) meses, para ocorrer

as despesas de escrituração e outras decorrentes da contratação de empréstimo autorizado no artigo 1.º, inclusive os pagamentos dos juros sobre as importâncias que forem devidas a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parag. Único

O valor do presente crédito será coberto com as anulações das seguintes verbas

211.8.81.0.VIII	350.000.00
331.8.29.3	150.000.00
41.8.32.2-II	57.000.00
311.8.24.1-IV	50.000.00
421.8.82.0.VIII	234.000.00
421.8.33.1-II	119.000.00
611.8.63.2	320.000.00
611.8.63.3-II	220.000.00

Artigo 8.º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 16.000.000.00 (Dezesseis milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela lei.

parag. 1.º)

O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1.º desta lei.

parag. 2.º)

O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação finanseira autorizada pelo art. 1.º da presente lei.

Artigo 9.º)

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 23 de Junho de 1964.

Cds: - Fabi Macari - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 23/6/64

José Kauschke - Secretário